

O MÉRITO DA CONTROLADORIA INTERNA NA GESTÃO FISCAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA

Carlos Henrique Gilio¹
Luciano Alberto de Freitas²

RESUMO - A Lei Complementar federal nº. 101/2000, a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), impõe regras, por parte dos gestores públicos, a limites e condições para uma gestão fiscal responsável. O controle do endividamento; a instituição, a previsão e a efetiva arrecadação das receitas próprias; os gastos com pessoal; as restrições de final de mandato; a transparência e publicidade da gestão. Estes são os principais mecanismos de preocupação que os controles internos devem atentar, objetivando implementar controles que visem à obediência por parte da administração aos dispositivos da referida lei. O presente trabalho tem o intuito de mostrar o mérito da controladoria interna da Prefeitura Municipal de Atalaia para uma gestão fiscal responsável, obedecendo, assim, às premissas insculpidas na Lei de Responsabilidade Fiscal. Assim, após a revisão de literatura, objetivouse fazer uma abordagem dos controles internos municipais, suas relações com a gestão fiscal, aliado aos dispositivos da LRF, sendo realizado e aplicado um questionário ao Controlador Interno do Município, busca de informações externas, com vistas a verificar os controles internos da Prefeitura Municipal de Atalaia, relacionados à gestão fiscal. Conclui-se com uma abordagem dos métodos de controles e auditoria da Prefeitura Municipal de Atalaia, frente à LRF e recomendações para futuros trabalhos no âmbito do controle interno municipal.

PALAVRAS CHAVE: Lei de Responsabilidade, Controladoria interna, Atalaia

ABSTRACT - Federal Complementary Law no. 101/2000, the so-called Fiscal Responsibility Law (LRF), imposes rules, by public managers, on the limits and conditions for responsible fiscal management. The control of indebtedness; the institution, the forecast and the effective collection of the own revenues; personnel expenses; end-of-term restrictions; the transparency and publicity of management. These are the main mechanisms of concern that the internal controls must take into account, aiming to implement controls that aim at the compliance by the administration with the provisions of said law. This paper aims to show the merit of the internal control of the Municipal Government of Atalaia for responsible fiscal management, obeying the assumptions inscribed in the Fiscal Responsibility Law. After reviewing the literature, the objective was to make an approach to municipal internal controls, their relations with fiscal management, allied to the LRF provisions. A questionnaire was carried out and applied to the Internal Controller of the Municipality, seeking external information, with to verify the internal controls of the City Hall of Atalaia, related to fiscal management. It concludes with an approach to the control and audit methods of the Atalaia City Hall, in front of the LRF and recommendations for future work in the scope of municipal internal control.

KEY WORDS: Law of Responsibility, Internal control, Atalaia

INTRODUÇÃO

Na administração pública brasileira o estado democrático de direito deve ter bases irrestritas. A relação entre a administração pública e os cidadãos deve ser pautada mediante os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37 da CF).

¹ Funcionário público municipal; Bacharel em Ciências Contábeis do Cesumar; Tecnólogo em Processamento de Dados pelo Cesumar.

² Docente no curso de Bacharelado em Ciências Contábeis – Faculdade Futura, Votuporanga, SP

A sociedade organizada exige atualmente, maior transparência e qualidade na utilização do erário público, assim, remete à obrigação de membros de um órgão administrativo ou representativo de prestar contas a instâncias controladoras ou a seus representados. Esse modo de administração atualmente se denomina como Accountability, onde se conceitua de acordo com o site Wikipédia:

“conceito da esfera ética com significados variados. Frequentemente é usado em circunstâncias que denotam responsabilidade social, imputabilidade, obrigações e prestação de contas. Na administração, a accountability é considerada um aspecto central da governança, tanto na esfera pública como na privada.”

Para isso, é necessário utilizar técnicas e padrões que tenham por fim realizar uma boa gestão, de acordo com o interesse público.

Neste íterim, a Constituição Federal, em seus artigos 30, 71 e 74, dispõe que as administrações públicas devem instituir e manter sistemas de Controle Interno para exercerem, em parceria com os Tribunais de Contas, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial das entidades que compõem a administração direta e indireta.

Problemática: O município de Atalaia-PR, com população de 3.913 habitantes e orçamento para o exercício financeiro de 2017 na ordem de R\$ 15.957.012,42 (quinze milhões e novecentos e cinquenta e sete mil e doze reais e quarenta e dois centavos), é salutar que se utilizem mecanismos que objetivem gerir esses recursos conforme determinam as normas legais e/ou constitucionais e a bem do interesse público. Dessa forma, como se comporta o Controle Interno da Prefeitura Municipal de Atalaia no exercício de gestão administrativa dos recursos públicos?

Recentemente, com o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal, qual seja a lei nº. 101/2000, cresce a importância e estabelece a necessidade primaz e inadiável de se institucionalizar um Controle Interno inserido nas entidades públicas. De ordem, a mencionada legislação tornou compulsória a adoção de uma série de medidas rigorosas com vistas a um controle eficaz das contas públicas, obrigando a administração ao acompanhamento contínuo e publicidade, inclusive, de suas contas.

Verifica-se que através da IN nº. 140/2018 que regulamenta a prestação das contas anual do ano de 2017 dos municípios e suas entidades de todo o Estado do Paraná, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná opinara pela rejeição das contas ou aprovação com ressalvas, sob a alegação, inclusive e sobremaneira, da não existência de relatório atestando a legalidade da prestação pelo controlador interno da entidade.

Sendo assim, como objetivo geral é salutar o mérito da Controladoria Interna na gestão fiscal da Prefeitura Municipal de Atalaia no tocante de importante ferramenta consultiva,

orientativa no auxílio de decisão na Administração Pública. De outra sorte, de maneira específica iremos:

- Verificar se o Controladoria Interna da Prefeitura Municipal de Atalaia exerce as atribuições constitucionais e legais que lhe são pertinentes;
- Analisar os procedimentos de controle interno que visem a cumprir as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal na Prefeitura Municipal de Atalaia;
- Identificar falhas nos controles internos concernentes à gestão fiscal.
- Averiguar a correta aplicação dos índices constitucionais e outros estabelecidos por Lei específica;

REFERENCIAL TEÓRICO

CONCEITOS E BREVE HISTÓRICO DO CONTROLE

A palavra *controle* deriva da expressão *contrôle* e provem da França no século XVII, assim significando o poder ou o ato de controlar, averiguar, verificar etc. Segundo historiadores, um registro de nomes, por exemplo, era chamado de *role*, e o *contre-rôle* era outro registro, o qual, a ser confrontado com o original, propiciava uma ação de controle.

Porém esta conceituação é tradicionalmente encontrada

Quando se fala em administração pública, principalmente nos dias atuais, em que a economia globalizada exige transparência e eficiência na aplicação de recursos públicos, a sociedade organizada clama por otimização das ações governamentais.

Diante disso, as castas públicas necessitam de sistemas que objetivem utilizar os recursos públicos de forma eficaz, eficiente e obedecendo aos preceitos legais e constitucionais. Ainda, o exercício do poder por parte de uma gama de agentes políticos, instiga-os a utilizar artifícios abusivos. Nesse contexto, emerge a importância de se utilizar mecanismos de controle.

Porém, a necessidade de formas de controle não se inicia na contemporaneidade. Há tempos faz-se controle de pessoas, coisas, instituições, patrimônio, entre outros. Seu processo vem desde a antiguidade. Sá (1994, p. 13-14) relata que:

Na Suméria, pois, a escrita contábil já havia conquistado um razoável grau de evolução e o trabalho de registrar já era confiado a profissionais especialistas. Provas também, de `revisões` ou `conferências` dos registros para certificar a exatidão foram encontradas. Uma primitiva, mas eficiente auditoria já ocorria 2600 anos A C feita por revisores e inspetores de contas` na época do Rei Uru-Kagina (tal prova acha-se no Museu do Centenário, em Bruxelas, na Bélgica, e foi estudado pelo historiador da Contabilidade, o Prof. Federico Melis, das Universidades de Florença e Pisa).

Com o relato de Lopes de Sá, pesquisador da história da Contabilidade constata-se que há 2.600 anos a.C. já se utilizavam controles na administração pública.

Destaca-se, no Brasil, a implantação de controles a partir do Decreto-Lei nº. 200/67, quando se inicia a chamada Reforma Administrativa do Estado Brasileiro.

Nos dias atuais, principalmente a partir da Constituição Federal de 1988 e, mais recentemente, com as normas introduzidas pela LRF, com o objetivo de impor aspectos de controle, eficiência, eficácia e economicidade no trato com os recursos públicos, aliados ao crescimento do controle social, demandou-se necessidades de fortalecer procedimentos de controles internos.

Depura-se do conceito de controle que o controle interno é o ato ou efeito de controlar internamente, intrinsecamente.

Sanches (2007, p. 14) assim o conceitua:

Conjunto de recursos, métodos e processos adotados pelas próprias gerências do setor público com vistas a assegurar que: a) os recursos públicos sejam utilizados de modo consistente com as leis, políticas públicas e normas regulamentares; b) tais recursos sejam protegidos do desperdício, desvio ou malversação; e c) os dados relevantes da execução da receita e da despesa sejam registrados e tornados públicos através de relatórios inteligíveis.

Sanches também relaciona o aspecto legal com as premissas do controle interno, e, acrescenta a importância da publicidade e dos controles ligados à proteção do desperdício e do desvio de recursos.

De acordo com o Comitê de Procedimentos de Auditoria do Instituto Americano de Contadores Públicos Certificados (apud CRUZ et al, 2003, p. 21):

O Controle Interno compreende o plano de organização e o conjunto coordenado de métodos e medidas, adotados pela empresa, para proteger seu patrimônio, verificar a exatidão e a fidedignidade de seus dados contábeis, promover a eficiência operacional e encorajar a adesão à política traçada pela administração. O referido Comitê ressalta a relevância do planejamento e sua relação com os mecanismos de controle interno.

O referido Comitê ressalta a relevância do planejamento e sua relação com os mecanismos de controle interno.

Com um enfoque operacional Cruz et al (2001, p. 370) destaca que:

[...] o controle interno é exercido pela conjugação da estrutura organizacional com os mecanismos de controle estabelecidos pela administração, incluindo as normas internas que definem responsabilidades pelas tarefas, rotinas de trabalho e procedimentos para revisão, aprovação e registro das operações. Nesse contexto, o plano de organização deve prever uma segregação apropriada das responsabilidades funcionais.

Slomski, (2001, p. 28) abordando o tema, diz que: "O controle interno nas entidades de direito público, ressalvadas as competências dos Tribunais de Contas ou órgãos equivalentes, é realizado ou superintendido pelos serviços de contabilidade. ”.

Slomski evidencia a importância dos serviços contábeis na execução das atividades do controle interno. Assim, deve a Contabilidade promover estudos e planejamento adequados que permitam um controle efetivo da gestão governamental, buscando assessorar o processo decisório.

CLASSIFICAÇÃO DO CONTROLE

Os controles na administração pública classificam-se em:

Quanto à forma do controle

Segundo o momento do seu exercício – o controle dos atos praticados pelo administrador de recursos públicos pode ser antecedente, concomitante ou posterior.

O controle antecedente estabelece formalidades e exames prévios à execução dos atos administrativos. O controle concomitante é realizado no momento da formação dos atos. Já o controle posterior é realizado após a execução dos atos administrativos e tem o intuito de corrigir os possíveis erros e/ou irregularidades.

Segundo a natureza dos organismos controladores – controle administrativo (exercido pelos administradores); controle jurisdicional (exercido pelo Poder Judiciário) e controle político (exercido pelos parlamentares).

Segundo a natureza das pessoas controladas – é o controle exercido sobre funcionários e administrados, cobrando que se preste contas qualquer pessoa, seja física ou jurídica, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos ou pelos qual a administração responda ou que, em nome dela, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Segundo a natureza dos fatos controlados – controle dos fatos contábeis e financeiros (analisa os ingressos de receitas e despesas efetuadas); controles operacionais (verifica os resultados) e controle patrimonial (averigua a legitimidade das mutações no patrimônio).

Quanto aos sistemas de controle

- ✓ Controle Interno, exercido pelo CONTROLE INTERNO de cada Poder.
- ✓ Controle Externo, exercido pelo Poder Legislativo, com auxílio do Tribunal de Contas.

Segundo di Pietro (2003 p. 598):

A finalidade do controle é a de assegurar que a administração atue em consonância com os princípios que lhe são impostos pelo ordenamento jurídico, como os da

legalidade, moralidade, finalidade pública, publicidade, motivação, impessoalidade; em determinadas circunstâncias, abrange também o controle chamado de mérito e que diz respeito aos aspectos discricionários da atuação administrativa.

A referida autora destaca a importância do controle frente à obediência aos princípios constitucionais e às normas legais, devendo atuar com o fim de cumprir as premissas impostas pela legislação pertinente.

A plenitude democrática, aliada ao Estado de Direito, exigem cada vez mais modernização e/ou aperfeiçoamento dos sistemas de controle das contas públicas no Brasil, e, em especial, nos municípios, tendo a sociedade o direito de exigir prestação de contas de todo gestor público.

CONCEITO E ASPECTO GERAIS DA GESTÃO PÚBLICA

O conceito de gestão pública pode ser relatado como o conjunto de operações técnico-administrativas proponha-se a alcançar os objetivos de determinada administração pública.

Num passado recente, no Brasil, os gestores públicos, sejam na esfera federal, estadual, distrital ou municipal, não manifestavam preocupações em manter o equilíbrio das contas públicas. Ou seja, em suma, gastavam mais do que o efetivamente arrecadado, contribuindo para uma gestão dos recursos financeiros deficitários.

Atualmente, a preocupação e necessidade são outras. Prima-se no sentido de uma gestão voltada para o equilíbrio das contas públicas, diante dos novos dispositivos legais que regem as finanças públicas no Brasil e, também, a necessidade de se obter mais recursos para implementar as políticas de manutenção e desenvolvimento dos anseios quase sempre ilimitados da sociedade brasileira.

Nesse ínterim, principalmente após o advento da LRF, os gestores públicos, das diversas esferas de governo, viram-se obrigados a obedecer a dispositivos legais mais rígidos no trato com a coisa pública, com vistas a uma gestão responsável, sob pena de ser objeto de impostas e rigorosas penalidades.

A transparência na arrecadação e aplicação dos recursos públicos assume papel de notável gestão pública. A Publicação dos atos administrativos, de amplo acesso público, inclusive através de meios eletrônicos, assume grande importância nos atos da gestão. Gestores que não obedecem ao princípio da publicidade dos atos públicos comprometem a transparência na sua gestão frente à sociedade organizada, além de contribuir para o desgaste da administração pública como um todo.

De outra sorte, há uma tendência histórica, no Brasil, principalmente na mídia, de comparar administrações de excelência no setor privado com o setor público, tomando como

base neste último, exemplos de gestões ineficientes, levando-se ao mito de que a gestão pública é ineficiente por excelência, enquanto que o setor privado é sempre eficiente. Nem sempre se traduz na verdade. Existem administrações privadas eficientes e ineficientes, como também há gestões públicas eficientes e ineficientes.

Entretanto, no âmbito privado, o lucro e as diversas maneiras de se calcular a lucratividade e resultados financeiros, são uma adequada maneira para medir a eficiência do setor. Porém, na esfera pública, não somente os resultados financeiros positivos demonstram eficiência. Neste último, existem outros tópicos para se demonstrar uma gestão pública eficiente, tais como: transparência e participação da sociedade; redução da ausência do Estado frente às emergências sociais; redução da incapacidade estatal em assegurar direitos civis e sociais; promover a segurança pública; promover a defesa de suas fronteiras; assegurar educação de qualidade aos seus cidadãos, entre outros.

2PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO CONTROLE INTERNO

O Princípio da LEGALIDADE é acompanhado, sempre, dos outros Princípios Constitucionais da Administração Pública; Impessoalidade, Moralidade e Publicidade.

Podemos estender esses princípios da seguinte maneira:

- Os atos da Administração são atos totalmente públicos;
- A conduta da Administração deve estar amparada em expressa disposição legal;
- O procedimento administrativo deve caracterizar-se pela probidade; objetivando sempre o bem comum;
- A Administração deve tratar todos igualmente, sem conferir distinção ou tratamento privilegiado, pautando-se pelo equilíbrio e pelo bom senso;

Existem outros princípios que estão interligados diretamente com os Princípios Constitucionais e que inexistem isoladamente, portanto, tendo-os como referência pelo total conjuntura e estrutura pública.

Princípio da Finalidade – Todo ato administrativo supõe uma finalidade, uma *causa fina lis*, isto é, a relação de administração que nele se manifesta. A ausência da finalidade Pública do ato administrativo leva à sua invalidade.

Princípio da Supremacia do Interesse Público – Esse princípio requer que os atos da Administração busquem sempre o bem comum, em presença do interesse público, sendo ilegal qualquer ato que implique em abuso de autoridade.

Princípio da Razoabilidade – Este princípio limita, pelos seus próprios fundamentos, a arbitrariedade administrativa. A Lei ao conferir ao administrador da coisa Pública um campo

específico de liberdade, apenas delega a responsabilidade de adotar, ante a diversidade de situações a serem enfrentadas, a providência mais adequada a qual delas.

Princípio da Continuidade – É uma das características essenciais do serviço público. Ela relaciona-se com a necessidade coletiva. Assim, independentemente da posse de um novo prefeito ou dirigente, as unidades de saúde têm que funcionar ou as escolas tem que receber e educar seus alunos.

Princípio do Poder-dever – O agente administrativo é o tutor, curador, guarda administrador da coisa Pública jamais dono.

Esses Princípios norteiam todos os atos da Administração Pública. Já, todos os diplomas legais, regulamentam as possibilidades.

MATERIAL E MÉTODOS

O desenvolvimento do trabalho baseia-se principalmente no propósito de responder o questionário contido no apêndice deste trabalho, que colaboram para o direcionamento da conclusão do estudo de caso.

Para a realização deste trabalho, foi essencial a existência de informações atualizadas e confiáveis, por isso contempla o estudo exploratório e enfoque teórico, onde coletaremos informações através SIM-AM (Sistema de Informações Municipais) do TCE-PR, além da verificação do funcionamento das rotinas de planejamento, finanças, execução orçamentária e controle. Em seguida, a utilização de entrevistas com profissionais que atuam na área pública municipal, sendo aplicado um questionário ao controlador interno do Município.

Para uma análise satisfatória dos resultados da pesquisa, primeiramente foram observadas a aplicabilidade do controle interno, constituído a partir do estudo da legislação pertinente aplicada a esta área de contabilidade pública municipal.

O foco principal foi analisar o funcionamento do controle interno no município de Atalaia

O local de execução do trabalho foi no Paço Municipal de Atalaia, onde está lotada a Controladora Interna do município e nas dependências de outras secretarias as quais estão subordinadas ao controlador.

Por fim, a abordagem, com base no material supramencionado coletado, para implantação e real funcionamento de um controle interno municipal, pautado na ênfase gerencial e fiscal, produzindo informações precisas e oportunas.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Com o intuito de obter resposta para o problema da pesquisa, foi elaborado um questionário baseado em sistemáticas aplicadas, atuação e principalmente com relação aos princípios norteadores de controle interno no âmbito das entidades públicas, cujos quesitos foram respondidos pelo responsável pelo Controladoria Interna do Município.

Inicialmente, quando da aplicação do questionário, a Controladora Interna do Município mostrou-se disposta a atender a quaisquer perguntas, bem como dirimir dúvidas acerca do funcionamento dos controles internos na administração da Prefeitura Municipal de Atalaia. Assim, não houve resistências em elucidar quaisquer questionamentos, além de ter sido oferecido acesso irrestrito às dependências da Prefeitura, aos sistemas de informática utilizados bem como aos documentos contábeis que formam a prestação de contas.

Uma das perguntas iniciais do questionário refere-se à existência de um órgão/departamento de controle interno, seu responsável e se estaria vinculado ao gabinete do prefeito. Foi respondido que existe a Controle Interno do Município, vinculada diretamente ao gabinete do prefeito, sob a responsabilidade de um profissional com formação em administração. Aqui, é necessário salientar a importância de um órgão de controle interno vinculado ao gabinete do prefeito, conforme orienta os princípios de controles internos.

A administração da Prefeitura Municipal de Atalaia demonstra a preocupação com seus controles, tendo em vista que as atribuições do Controlador Interno abrangem todas as unidades da estrutura administrativa, não havendo limitações a qualquer órgão e/ou unidade administrativa, porém ressalva-se a tardia implantação do Controle Interno haja vista que mesmo contendo vastos dispositivos de lei delegando a atuação de um órgão de controle no âmbito interno, isto não foi exercida por gestões passadas e somente agora esta sendo implantada e implementada e de início contendo um funcionário responsável.

De outra sorte, apesar de as respostas ao questionário terem sido, em sua maioria, satisfatórias, levando a crer que o Controle Interno possui mecanismos qualitativos para fiscalizar a gestão fiscal do município, levando-a, assim, à responsabilidade preconizada pela Lei de Responsabilidade Fiscal, é salutar fazer uma relação entre as informações prestadas pela responsável do Controle Interno do Município e outras informações coletadas externamente, visando a confrontar a veracidade das respostas aos quesitos.

Nesse compasso, a verificação do TCE-PR acerca das informações descritas no SIMAM constitui-se imperativo para conflitar as informações prestadas pelo representante da prefeitura.

Como se sabe, a LRF resgata a importância das receitas próprias, obrigando os gestores a implementar políticas fiscais para arrecadar os tributos de sua competência, no intuito de reduzir a grande dependência, sobretudo dos municípios, perante as transferências federais.

CONCLUSÃO

A Lei de Responsabilidade Fiscal teve na sua necessidade fortes influências de políticas externas e imposições do Fundo Monetário Internacional.

Entretanto, após o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal, verificou-se uma preocupação maior dos gestores, principalmente os municipais, com o equilíbrio das contas públicas e o profissionalismo da gestão pública.

Este trabalho buscou como objetivo geral mostrar o pleno funcionamento da controladoria para uma gestão fiscal, orçamentário e patrimonial responsável.

Certamente pode-se concluir, após a revisão de literatura, que o sistema de controle interno municipal é de suma importância para o êxito dos dispositivos contidos na LRF. Tal constatação foi percebida nas atribuições desenvolvidas pela controladora interna.

Acerca aos procedimentos de controle ficou evidente o cumprimento das principais exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, assim de acordo com as normas exigida pelo TCE-PR.

Porém foi identificado duas falhas que podem atrapalhar no desempenho das funções do controle interno.

Primeiramente ainda não há a elaboração de um manual de procedimentos internos para a prefeitura. Tal situação elucidaria várias rotinas financeiras e administrativas, assim colaborando de maneira significativa nos trabalhos da controladoria interna.

Em segundo lugar, através do exame dos questionamentos efetuados a controladora interna foi averiguada a inoperância do poder legislativo em estar efetuando um paralelo entre *câmara municipal versus controladoria interna* no tocante de fiscalização dos atos e gastos do poder executivo municipal. Para colaborar com argumento apresentado, vale lembrar que o Regimento Interno da Câmara Municipal de Atalaia, dispõem através de diretriz clara e objetiva as funções exercidas pelo poder legislativo, como estabelece o seu artigo 1º:

Art. 1º. O Poder Legislativo local é exercido pela Câmara Municipal que tem funções legislativas, de fiscalização e de controle externo do Executivo, de julgamento político-administrativo, desempenhando ainda as atribuições que lhe são próprias, atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna.

Sendo assim, devemos sustentar que um elo de comunicação amplo entre a controladoria interna e os nobres edis, acarreta no bom funcionamento das ações governamentais proporcionando o pleno direito e dever destes entes civis, sociais e político na fiscalização da administração publica.

No propósito de apurar a aplicação dos índices constitucionais, utilizou-se nesse trabalho, a análise do sistema de prestação de contas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Da referida análise concluiu-se que além de cumprir as exigências legais, o município não detém uma margem satisfatória comparado com o limite máximo no item com despesa com pessoal que teve um gasto de 53,09% no ano de 2017.

Enfim, evidenciou-se, durante a realização deste estudo, o grande **O MÉRITO DA CONTROLADORIA INTERNA NA GESTÃO FISCAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA** mérito e importância de controles internos eficientes para a gestão fiscal responsável na Prefeitura Municipal de Atalaia.

Tendo em vista a importância do planejamento governamental para o desenvolvimento das atividades do setor público, primeiramente tem-se a sugerir a continuidade dos estudos sobre os mesmos, e ainda, maior atenção por parte da entidade na elaboração e execução dos orçamentos anuais, zelando assim, pelo equilíbrio das contas. Assim possibilita uma melhor eficiência na condução fiscal e física na administração publica.

Desse modo, sugere-se que o controlador interno, partindo do mesmo conceito assumido nesse estudo, formalize em ato próprio, um manual contendo métodos de auditoria e *checklists* que, o auxilie na execução e averiguação dos procedimentos contidos na administração pública direta.

Como auxílio a um perfeito canal de comunicação e ligação direta entre o cidadão e a administração publica vale recomendar e ressaltar a importância de implantação de um sistema de Ouvidoria Publica junto à controladoria interna do município para receber quaisquer denúncias, reclamações, solicitações, sugestões e elogios referentes:

- Aos serviços prestados pela Prefeitura Municipal de Atalaia
- Aos atos de agentes públicos e serviços praticados no âmbito da Administração Direta na esfera municipal.

Trabalhando para a melhoria da contabilidade pública e para o serviço público, sugere-se troca de experiências com outros controladores interno de outros municípios para o aprimoramento das praticas e rotinas de controle.

Recomenda-se, igualmente, que futuros trabalhos busquem informações oriundas do controle social, desempenhado por entidades representativas da sociedade organizada, tais como: associações, sindicatos, conselhos de educação e/ou de saúde.

REFERÊNCIAS

ATALAIA. **Lei orgânica do município de Atalaia**, de 14 de novembro de 2003. Disponível em: <http://www.camaraatalaia.pr.gov.br/> e <http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=> - Acesso em 24 ago. 2016.

ATALAIA. **Resolução n.º. 005/93**, de 14 de novembro de 2003. Aprova o Regimento Interno da Câmara Municipal de Atalaia –. Disponível em: <http://www.camaraatalaia.pr.gov.br/> e <http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=> - Acesso em 24 ago. 2016.

BARBOSA, Edílson. Controle interno e auditoria interna na gestão pública municipal: desafios numa visão prospectiva. Espírito Santo. **In Revista do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo**, 2003.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto-lei n. 200**, de 25 de fevereiro de 1967. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-Lei/Del0200.htm Acesso em 24 ago. 2016.

BRASIL. Presidência da República. **Emenda Constitucional n. 19/1998**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc19.htm. Acesso em 24 ago. 2016.

CRUZ, Flávio da; GLOCK, José Osvaldo. Controle interno nos municípios: orientação para a implantação e relacionamento com os Tribunais de Contas. São Paulo: **Atlas**, 2003.

CRUZ, Flavio da et al. Comentários à lei n. 4.320. São Paulo: **Atlas**, 2001.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. São Paulo: **Atlas**, 1990. 15 ed, 2003

SÁ, Antônio Lopes de. Curso de auditoria. 8. ed. São Paulo: **Atlas**, 1998.

SANCHES, Osvaldo Maldonado. Dicionário de orçamento, planejamento e áreas afins. Brasília: **Prisma**, 1997. P. 14.

SENADO FEDERAL. **Resolução Senado Federal n. 40/2001**. Disponível em <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/ressen/2001/resolucao-40-20-dezembro-2001-429320normaatualizada-pl.html>. Acesso em 31 jul. 2018.

SLOMSKI, Valmor. Manual de contabilidade pública: um enfoque na contabilidade municipal. São Paulo. **Atlas**, 2001.

TOLEDO JÚNIOR, Flavio C. de; ROSSI, Sergio Ciquera. Lei de Responsabilidade Fiscal: comentada artigo por artigo. São Paulo. **Editora NDJ**, 2002.

WIKIPEDIA, Pesquisa do termo Accountability. Disponível em: **HYPERLINK "** <https://pt.wikipedia.org/wiki/Accountability>". Acesso em 24 ago. 2016.